

ANO 2010 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 03/2010 .....

OBJETO Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.965, de 19  
de agosto de 2009, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 19/01/2010 - Sessão Extraordinária .....

Autoria Poder Executivo .....

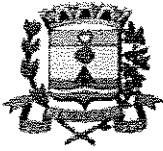
Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 19.01.2010 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4.076/2010 .....

Lei nº 4.076, de 20 de janeiro de 2010.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 13 de janeiro de 2010.

OEP/0018/2010/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em sessão extraordinária.**

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.965, de 19 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano de Incentivos e Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao programa federal Minha Casa, Minha Vida, que especifica.

A alteração pretendida é necessária, haja vista que a redação originária não previu a primeira transferência para a Caixa Econômica Federal, prevendo apenas a primeira transmissão ao adquirente.

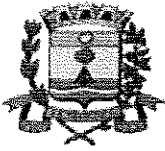
Desta forma, a presente propositura visa regularizar essa situação, com a previsão legislativa de isenção tanto para a Caixa Econômica Federal, quanto para o usuário adquirente do imóvel.

Tal situação, inclusive, encontra-se prevista na Cláusula Terceira, inciso IV, alínea *a* do Termo de Adesão celebrado entre o Município de Bebedouro e a Caixa Econômica Federal.

Eram estes os motivos que havíamos a

DIGITALIZADO

02  
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 03 /2010.

APROVADO EM 19/04/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 3.965, DE 19 DE  
AGOSTO DE 2009, QUE ESPECIFICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 3.965, de 19 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

I - .....

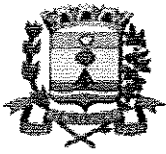
II – ITBI – *Imposto Sobre Transmissão*

*Inter Vivos de Bens Imóveis:*

a) *Devido pela transmissão de bens imóveis ou direitos adquiridos pela Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Arrendamento Residencial, destinado à construção de casas populares do Programa Minha Casa, Minha Vida;*

b) *Primeira transmissão de casa construída pelo referido programa ao usuário final, cadastrado regularmente no Departamento Municipal de Habitação e Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

III - .....

IV - .....”.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.965, de 19 de agosto de 2009, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos Programas “Minha Casa, Minha Vida”, anteriormente formalizados.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de janeiro de 2010.

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro



**TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI  
FIRMAM A CEF - CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE  
BEBEDOURO**

A **CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Decreto-lei n. 759/69 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.360.305/0001-04, neste ato representando a União e, na qualidade de responsável pela operacionalização do PMCMV - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela MP nº 459 de 25.03.2009, neste ato representada por EVERALDO COELHO DA SILVA, e o **MUNICÍPIO** de BEBEDOURO, neste ato representado por JOÃO BATISTA BIANCHINI, firmam o presente Termo de Adesão ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

A finalidade do presente Termo de Adesão é a união de esforços, objetivando a implementação eficaz e eficiente do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de BEBEDOURO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA**

A UNIÃO, representada pela CAIXA, implementará na forma da legislação vigente, as medidas constantes do Programa Minha Casa Minha Vida, a fim de diminuir o déficit habitacional no MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO MUNICÍPIO**

Considerando a finalidade do Programa, poderá o MUNICÍPIO promover medidas complementares no sentido de:

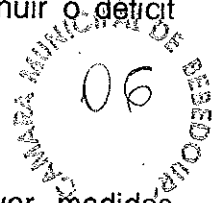
- I. Fornecer, às pessoas jurídicas que atuam no ramo da construção/incorporação imobiliária, relação de terrenos que sejam compatíveis e adequados à construção das unidades habitacionais sejam elas em forma de casas e/ou edifícios, observando a legislação relativa à política urbana objeto do Plano Diretor Municipal e situação de regularidade dominial dos terrenos a serem ofertados;
- II. Providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias inerentes à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, e complementares das unidades habitacionais de modo célere;
- III. Adotar medidas em seu âmbito que contribuam para a celeridade do licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, bem como nas situações envolvendo concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e saneamento;
- IV. Apresentar propostas legislativas à Câmara Municipal que disponham sobre a desoneração fiscal relativa à incidência dos seguintes tributos:

**SAC CAIXA: 0800 726 0101** (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474** (reclamações não solucionadas e denúncias)

**caixa.gov.br**



*[Handwritten signature]*

- a. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos", especificamente e exclusivamente, sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o Programa;
  - b. Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU durante a fase de construção;
  - c. Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.
- V. Apresentar proposta legislativa à Câmara Municipal que disponha sobre os critérios e a forma de reconhecimento do empreendimento habitacional a ser construído no âmbito do Programa, como de zona especial de interesse social - ZEIS;
  - VI. Manter cadastro atualizado do público alvo do Programa;
  - VII. A seu critério, estender sua participação no Programa, sob a forma de aportes financeiros e de fornecimento de bens, serviços ou obras, a serem previamente estabelecidos com a UNIÃO;
  - VIII. Fazer veicular nos meios de comunicação do MUNICÍPIO a divulgação do empreendimento habitacional, em parceria com as CONSTRUTORAS/INCORPORADORAS e/ou suas entidades representativas;
  - IX. Praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação aplicável de forma célere, visando a agilização da tramitação do processo de aprovação do projeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 6 (SEIS) meses, a partir da data de sua assinatura, ou até a conclusão das obras dos empreendimentos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida, o que ocorrer em primeiro lugar.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

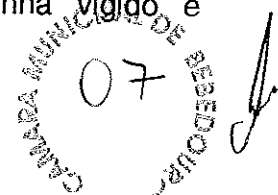
Este instrumento poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, exceto quanto ao objeto ou finalidade, mediante lavratura de termo aditivo e desde que manifestado previamente por escrito com, pelo menos, quinze dias de antecedência, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo com antecedência mínima de trinta dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

**SAC CAIXA: 0800 726 0101** (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474** (reclamações não solucionadas e denúncias)  
**caixa.gov.br**



A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado às partes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 28 de MAIO de 2009  
Local/Data

Estado de SÃO PAULO

Município de BEBEDOURO

  
CEF - Caixa Econômica Federal

#### Testemunhas

  
Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

  
Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**SAC CAIXA: 0800 726 0101** (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474** (reclamações não solucionadas e denúncias)

**caixa.gov.br**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 003/2010.** Dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal nº 3.965, de 19 de agosto de 2009, que especifica e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe que dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal nº 3.965, de 19 de agosto de 2009. Oportuno destacar que a Lei Municipal nº 3.965, de 19 de agosto de 2009, por sua vez, estabelece o **Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares**, vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### • DA COMPETÊNCIA

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 23, inciso IX e 30, inciso I, da Constituição Federal, no que concerne a competência do Município para promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e legislar sobre assuntos de interesse local. Reforça a competência do Município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 12, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

*ART. 12 - É competência comum da União, dos Estados, do distrito Federal e deste Município:*

*IX – promover programas de construção e moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;*

ao passo que a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009 prevê expressamente o Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” justamente em harmonia com os anseios do Poder Executivo Municipal.

Nesse aspecto, portanto, nota-se claramente a competência Municipal para estabelecer o **Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares** e altera-lo, como é o caso, que nada mais é do que um instrumento norteador das ações municipais no sentido da promover a construção de moradias, através de um conjunto de medidas que visam assegurar as moradias necessárias à qualidade de vida de uma população.

#### • DA MATÉRIA OBJETO DO PRESENTE PROJETO DE LEI

Feito tal balizamento, possamos a destacar que a pretensão contida no presente Projeto é principalmente das nota redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.965, de 19 de agosto de 2009, **e isto para estender a isenção de ITBI**, também, nas operações de transmissão de bens imóveis ou direitos adquiridos pela Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Arrendamento Residencial, destinado à construção de casas populares do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Note-se, que na redação original, a isenção de ITBI compreendia apenas a primeira transmissão das casas já construídas. Ora, necessário ter em conta que, para que o programa previsto na Lei Federal nº 11.977/09 se implemente, necessário que a Caixa Econômica

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
09



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Federal adquira uma determinada área de terras onde as casas devam ser construídas, para somente depois aliena-las aos usuários finais.

Pois bem, assim, a nova redação pretendida estende a isenção de ITBI para essa operação inicial de aquisição da área de terras pela Caixa Econômica Federal.

Feito esse balizamento, mostra-se necessário expor que a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, alterada pela Lei Federal nº 11.977/09, já dispõe em seu artigo 4º, inciso IV, letra "c":

CAPÍTULO II  
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA  
Seção I  
Dos instrumentos em geral

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

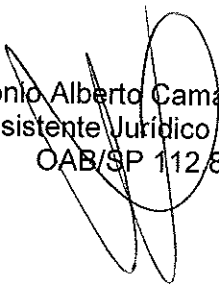
IV - institutos tributários e financeiros:

c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

que dentre os diversos "*instrumentos de política urbana*" se inserem os "*institutos tributários e financeiros*" para o estabelecimento de "*incentivos e benefícios fiscais e financeiros*", dentre os quais está, certamente, a **ISENÇÃO DE ITBI** em determinadas e específicas operações imobiliárias.

Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco, desse modo havendo recursos orçamentários próprios, não vejo óbice para aprovação do presente projeto. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de janeiro de 2010.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825

"Deus seja louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 03/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legalidade e constitucionalidade* .....

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2010.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotino**  
**MEMBRO**



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 03/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ..... *Regularidade* .....

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2010.

  
**Carlos Alberto Costa**  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
PRESIDENTE

  
**Nelson Sanchez Filho**  
MEMBRO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 03/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2010.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/25/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de janeiro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 19/01, o Projeto de Lei n. 03/2010, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4028/2010.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4028/2010

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** .....

I - .....

II - *ITBI - Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis:*

*a) devido pela transmissão de bens imóveis ou direitos adquiridos pela Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Arrendamento Residencial, destinado à construção de casas populares do Programa Minha Casa, Minha Vida;*

*b) primeira transmissão de casa construída pelo referido programa ao usuário final, cadastrado regularmente no Departamento Municipal de Habitação e Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;*

III - .....

IV - .....

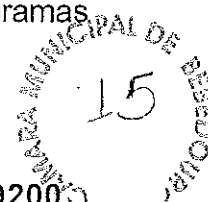
**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos Programas Minha Casa, Minha Vida anteriormente formalizados.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de janeiro de 2010.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotine  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI N° 4076 DE 20 DE JANEIRO DE 2010**

Dá nova redação ao art. 3° da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 3° da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° .....

I - .....

*II - ITBI - Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis:*

*a) devido pela transmissão de bens imóveis ou direitos adquiridos pela Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Arrendamento Residencial, destinado à construção de casas populares do Programa Minha Casa, Minha Vida;*

*b) primeira transmissão de casa construída pelo referido programa ao usuário final, cadastrado regularmente no Departamento Municipal de Habitação e Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;*

III - .....

IV - .....

Art. 2° Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.965, de 19 de agosto de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos Programas Minha Casa, Minha Vida anteriormente formalizados.

Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de janeiro de 2010.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de janeiro de 2010.

Ivanira A de Souza  
Escrituraria

